

**Edital nº 002/2018 Seleção Pública de
Projetos para Patrocínio pelo IRGA.**

PREÂMBULO

O **INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA**, Entidade Pública de Direito Público com autoridade administrativa, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.854.876/0001-13, por meio de seu presidente Guinter Frantz, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011, torna público pelo presente **EDITAL**, regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como as disposições do Decreto Estadual Nº 48.188 de 22 de julho de 2011, o qual determina que está aberta **SELEÇÃO PÚBLICA** de Patrocínios do IRGA, especificada neste. - Processo Administrativo Eletrônico nº 18/1538-0005467-4.

As propostas serão recebidas no Protocolo Geral da Sede do IRGA, localizado na Av. Missões, nº 342 - Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP: 90230-100, no período de 01 de janeiro 2019 a 31 de outubro de 2019.

1. OBJETO

1.1. A Seleção Pública de Patrocínios do IRGA é um processo seletivo que tem por objetivo definir projetos a serem apoiados pelo Instituto Rio Grandense do Arroz para ano de 2019, por intermédio de Seleção Pública de Patrocínios, com inscrições mediante protocolo na Sede do IRGA, análise por Comitê Gestor, com aprovação pelo Comitê de Patrocínios do Estado do Rio Grande do Sul - CPAERS e da Secretaria de Comunicação - SECOM.

1.1.1. O presente edital tem por objeto promover o Patrocínio de Projeto:

- a)** Eventos de promoção, formação e técnico-científicos para apoio institucional e financeiro com a finalidade de realização de projetos e eventos promocionais, institucionais e/ou técnico-científicos, tais como: conferências, congressos, convenções, jornadas, encontros, concursos, avaliações, fóruns, seminários, simpósios, festas, feiras e workshops, desde que tenham relação direta ou indireta com a cadeia orizícola;
- b)** Ambientais, sociais, culturais e negociais desde que tenham relação direta ou indireta com a cadeia orizícola;

1.1.2. Os projetos deverão contemplar a execução entre o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2019.

1.1.3. Deve-se frisar que o patrocínio não poderá compreender a totalidade dos gastos previstos para a realização do projeto.

1.1.4. Serão considerados os seguintes critérios/atributos na análise dos projetos: visibilidade, fortalecimento da marca IRGA, potencial de relacionamento, relevância das contrapartidas, potencial mercadológico, inovação, sustentabilidade, responsabilidade social, democratização, distribuição geográfica, promoção da cidadania, desdobramento educacional, aderência a estratégia de atuação do IRGA e oportunidade.

1.2. Entende-se como patrocínio o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de divulgar a atuação, fortalecer conceito, agregar valor a marca, incrementar uso de tecnologia do IRGA e consumo de arroz, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com as comunidades.

Desta forma, serão obrigatórias contrapartidas tais como: Espaço para uma palestra técnica do Irga, ou Palestra do PROVARROZ, ou Oficinas do PROVARROZ, ou espaço para stande quando solicitado pelo IRGA, sempre com a valorização da Marca institucional do Irga, através do logotipo nos materiais de publicidade do evento e exposição de banners do Instituto.

Acrescenta-se a necessidade de que sejam oferecidas ao patrocinador contrapartidas que potencializem os resultados do investimento.

1.3. O Decreto Estadual nº 48.188, de 22 de julho de 2011, no art. 3º, estabelece que não são consideradas ações de patrocínio:

- a)** doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;
- b)** permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

- c) projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- d) projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- e) ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei, ou decisão judicial;
- f) locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- g) ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade.

1.4. Esta será a ÚNICA forma de concessão de recursos financeiros por parte do IRGA para as modalidades abarcadas pelo presente edital.

2. VALOR

2.1. O montante destinado ao presente Edital será definido em função dos projetos pré-selecionados e considerará a disponibilidade orçamentária do IRGA para patrocínios, bem como a pertinência e a qualidade das propostas apresentadas;

2.2. O órgão concedente é o INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, mediante recursos provenientes do orçamento do estado do Rio Grande do Sul, através das cotas orçamentárias repassadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ), e desta forma, os recursos somente poderão ser aplicados em ações realizadas no estado do Rio Grande do Sul;

2.3. Poderão ser apresentadas propostas considerando-se as características, a natureza, a relevância e a complexidade destas;

2.4. O valor da proposta poderá ser readequado, dependendo do número de propostas e da disponibilidade orçamentária do IRGA. A seleção do projeto não implica sua aprovação pelo valor solicitado. O IRGA se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

2.5. O presente edital não representa uma obrigação em disponibilizar o montante total previsto no orçamento, mas um indicativo orçamentário, o qual poderá ser adequado de acordo com as propostas apresentadas, a pertinência e relevância destas, bem como a conveniência e oportunidade para o IRGA.

3. PRAZO

3.1. O presente Edital compreende uma seleção pública a realizar-se entre 01 de janeiro a 31 de outubro de 2019;

3.2. A apresentação da proposta deverá observar o prazo mínimo de 60 dias antes da data de início da realização do projeto ou evento, devendo obrigatoriamente ocorrer a protocolização da proposta na sede do IRGA até o prazo referido para que o projeto possa ser apreciado.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta seleção Pública pessoa jurídica de direito privado, desde que:

- a) Atenda as condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
- b) Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- c) Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito ou impedida de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução;

4.2. Os projetos de patrocínio, se vindos do interior do Estado, em regiões que contam com o Apoio dos NATE's do Irga, deverão ter o referendo do NATE em anexo ao projeto, com o intuito de auxiliar no desenvolvimento do evento.

4.3. Os proponentes poderão participar da Seleção Pública com quantas propostas entender pertinentes.

4.4. A participação na presente seleção Pública implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital e de seu anexo.

5. FASE 1: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os interessados em participar da presente Seleção Pública deverão protocolar a proposta na sede do IRGA, no mínimo 60 dias antes da data de início da realização do projeto ou evento, em um envelope fechado, devendo estar identificado externamente com as seguintes informações:

Ao IRGA

At. Comitê Gestor de Patrocínio

EDITAL 002- 2018 SELEÇÃO PÚBLICA 01/2018

Data:.....de.....de 20XX

Proposta Técnica de Patrocínio

Identificação da proponente:

5.2. No envelope deverá conter:

5.2.1. Ofício dirigido ao Presidente do IRGA constando as seguintes informações:

- a) Nome do organizador (entidade, instituição, empresa);
- b) Valor solicitado de patrocínio;
- c) Local e data do projeto;
- d) Nome e assinatura do representante legal do proponente.

5.2.2. Projeto Técnico e Financeiro, conforme especificações abaixo:

Qualificação do Proponente: nome do organizador (entidade, instituição, empresa), CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (*email*) para contato.

Qualificação do Representante Legal: nome, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico (*email*).

a) Dados do evento:

I - Nome do projeto;

II - Tema do projeto;

III - Objetivo: **apresentar a finalidade principal do projeto, com clareza e objetividade;**

IV - Objetivos específicos: **compreendem todos os demais objetivos periféricos que serão atingidos e que beneficiarão o público alvo e são decorrentes das atividades ou ações desenvolvidas no projeto;**

V - Local;

VI - Data, horários e período de duração;

VII - Justificativa: **apresentar argumentos da importância da realização do projeto;**

VIII - Histórico: **apresentar o histórico das edições anteriores do projeto (fatos ocorridos em destaque, o número de realizações, o número de participantes e valores investidos pelo patrocinador nos últimos cinco anos);**

IX - Público alvo e número esperado de participantes: **compreende o conjunto de pessoas que se pretende atender com a execução do projeto;**

X - Programação: **ações previstas para execução do projeto em ordem cronológica, com os respectivos horários, locais e nome das atividades previstas (principal, alternativo, oficinas);**

XI - Contrapartidas: **benefícios oferecidos ao patrocinador;**

XII - Orçamento: **detalhamento dos valores que serão investidos para a realização do projeto na totalidade;**

XIII - Cota: **valores solicitados aos patrocinadores, destacando o valor a ser solicitado especificamente para o IRGA;**

XIV - Material ilustrativo de projetos anteriores: **fotos de ações anteriores, marcas, mapas do local, banners, folders e anúncios.**

5.2.3. A elaboração da proposta e de inteira responsabilidade da proponente.

5.2.4. A entrega da proposta não gera expectativa de direito, sendo as fases do processo de avaliação de caráter classificatório e eliminatório, e a concessão do patrocínio não ser obrigatória em nenhuma dessas fases.

5.2.5. Estarão selecionados na Fase 1 e, portanto, aptos à Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, os projetos que cumprirem os pré-requisitos exigidos por este Edital e que forem selecionados pela Comitê Gestor de Patrocínios do IRGA.

6. FASE 2: HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

6.1. Os representantes ou organizadores dos projetos selecionados na Fase 1 serão contatados através do correio eletrônico fornecido (*email*) pela Assessoria de Eventos do IRGA, e deverão enviar os documentos de habilitação jurídica e fiscal no prazo máximo de 10 dias úteis obrigatoriamente protocolados na Sede do Iriga.

6.2. Os documentos de Habilitação Jurídica e Fiscal deverão ser digitalizados e enviados para o seguinte correio eletrônico: não ultrapassando os 8MB (oito mega bites) eventos@irga.rs.gov.br, e as cópias impressas, envelopadas e postadas para a sede do IRGA.

6.2.1. O envelope da Habilitação Jurídica e Fiscal deverá conter os documentos comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, sendo eles:

6.3. Para a habilitação jurídica deve-se apresentar:

- a) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- b) Ato constitutivo ou a última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da Assembléia da última eleição da diretoria.
- c) Ata ou documento de eleição ou de nomeação dos administradores, no caso de associações ou sociedades em que haja essa previsão nos atos constitutivos;
- d) Cópia de Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais do **proponente**, sendo que será considerado como documento de identidade Carteira Nacional de Habilitação ou carteira profissional, desde que contenha RG e CPF.

6.4. Para a habilitação econômico-financeira deve-se apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor (Foro), da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da requerente, também em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta, nos demais casos. (A Certidão poderá ser obtida via internet no site www.tjrs.gov.br)

6.5. Para a regularidade fiscal o proponente deverá apresentar:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- c) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** da sede da proponente vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- d) Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal da sede da proponente vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de certidão negativa de débitos;
- e) Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND-INSS**), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;
- f) Certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a"), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6. Os documentos acima relacionados deverão estar em vigor na data do envio dos documentos de Habilitação Jurídica e Fiscal ao IRGA.

6.7. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

6.8. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição.

6.9. Para a regularidade trabalhista a proponente deverá apresentar declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que a proponente não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

6.10. Os documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira deverão, na data do seu envio ao IRGA, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

6.11. Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome do estabelecimento matriz ou filial que se apresenta na Seleção Pública como sendo a proponente, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, referirem-se sempre ao estabelecimento matriz.

6.12. Estarão classificados na Fase 2: **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL** os projetos que cumprirem os requisitos da Habilitação Jurídica e Fiscal, conforme avaliação e chancela da Assessoria Jurídica.

7. RECURSOS E PRAZOS

7.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, o que deverá ser feito, mediante protocolo, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do presente edital no site do IRGA, cuja data se contará a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

7.2. Qualquer recurso deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão referente ao presente edital.

7.3. Do recurso interposto serão notificados os interessados, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias contados a partir de sua notificação.

7.4. Os recursos serão formalizados segundo as regras usuais de direito processual e deverão ser dirigidos à autoridade que praticar o ato. Tratando-se de ato da Comissão, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, e, em anexo, deverão ser deduzidas as razões recursais.

7.5. A autoridade administrativa, para a qual foi dirigido o recurso, deverá exercer o juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado. O não-preenchimento dos pressupostos recursais ensejará sua rejeição que deverá ser motivada.

7.6. Admitido o recurso, a autoridade recorrida deverá determinar o seu processamento, bem como a audiência dos interessados, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias a contar da notificação. Após, poderá exercer o juízo de retratação, dentro do prazo de cinco dias, se entender procedentes os argumentos do recurso, fazendo a exposição dos fundamentos concretos que o conduziram ao entendimento adotado.

7.7. Admitido o recurso e não havendo retratação, este subirá ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IRGA, que deverá proferir decisão final e motivada no prazo de cinco dias, contados do recebimento do incidente, provido ou improvido o recurso.

7.8. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do IRGA.

8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Findo o procedimento de análise e se contemplada, a PROPONENTE e o IRGA celebrarão contrato de apoio financeiro e institucional, nos moldes da minuta de contrato constante em Anexo deste Edital.

8.2. A PROPONENTE terá prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei de licitações.

8.3. O IRGA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a PROPONENTE qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

8.4. A rescisão do contrato acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do IRGA a retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

8.5. Será de responsabilidade da PROPONENTE o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.6. A PROPONENTE também se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

8.7. A PROPONENTE deverá prestar esclarecimentos ao IRGA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

8.8. A PROPONENTE só poderá divulgar informações acerca do objeto desta Seleção Pública, que envolva o nome do IRGA, se houver autorização formal deste.

8.9. A PROPONENTE deverá obrigatoriamente fazer referência ao apoio do IRGA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando a logomarca do IRGA acompanhada do brasão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que podem ser obtidas junto ao IRGA.

8.10. É vedado a PROPONENTE ocasionar ou utilizar o contrato decorrente desta SELEÇÃO PÚBLICA para qualquer instituição bancária ou financeira sem prévia e expressa autorização do IRGA.

8.11. Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela PROPONENTE, que tenham servido de base para o julgamento desta seleção Pública.

8.12. Pertencem, e continuam a pertencer a cada uma das partes, todos os direitos de propriedade intelectual pré-existentes.

8.13. Se do Contrato resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais no Brasil decorrentes serão de titularidade do IRGA.

8.14 – O PROPONENTE é ciente de que o contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul entre as contrapartidas, e as restrições quanto ao uso de mão-de-obra escrava e trabalho infantil. (artigo 21 do Decreto estadual nº 48.188/11);

8.15 – O PROPONENTE é ciente de que o patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores. (artigo 23 do Decreto estadual nº 48.188/11);

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias após a validação da prestação de contas - conforme vier a ser especificado, mas sempre mediante apresentação de documento fiscal hábil e relatório detalhado de atividades executadas aprovado pelo IRGA.

9.2. Não serão feitos pagamentos sem que as etapas determinadas estejam cumpridas, os relatórios entregues e a prestação de contas devidamente aprovada pelo setor financeiro do IRGA.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas pode ser enviada por correspondência, até 90 dias após o evento, para o seguinte endereço:

Av. Missões, nº 342.

10.2. Para a validação da prestação de contas, deve-se apresentar até 90 dias após o evento, os seguintes documentos:

- a) Recibo original com CNPJ da entidade que está recebendo o patrocínio, carimbado e assinado pelo responsável da instituição. Deverá constar no recibo o valor do patrocínio solicitado ao Irga;
- b) A comprovação em notas deve ultrapassar 30% do valor patrocinado;
- c) Não serão aceitas notas de bebida, comida e gasolina;
- d) Não serão aceitas notas com data posterior ao evento;
- e) Em casos excepcionais, a organização deve enviar junto da nota com data pós-evento, uma justificativa, onde deve constar qual serviço e em qual data o mesmo foi prestado. Esta justificativa deve ser assinada pelo responsável da organização;
- f) Serão aceitas notas fiscais referentes à infraestrutura, transportes, hospedagem de palestrantes e notas relacionadas à mídia do evento.
- g) Além das notas, deve ser enviado material de divulgação que comprova a participação do Irga no evento, tais como fotos e outras referências se possível (folders, pastas, crachás).

Caso o prazo de 90 dias não seja cumprido, o instituto não tem a obrigação de efetuar o pagamento do patrocínio.

11. EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A PROPONENTE responsabilizar-se à com a integralidade Técnico e Ético - Profissional, relativamente aos Serviços contratados, inclusive nas esferas Civil, Administrativa, Criminal e Tributária.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta seleção Pública.

12.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto destas.

12.3. O Proponente que obtiver êxito no pleito, que por qualquer motivo da causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste Edital, sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei das Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. Os eventuais empregados e prepostos da PROPONENTE não terão qualquer vínculo empregatício com o IRGA, correndo por conta exclusiva da PROPONENTE todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a PROPONENTE se obriga a saldar na época devida.

12.5. Fica assegurado ao IRGA o direito de cancelar a presente Seleção Pública, mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que em ocorrência dessa medida tenha a PROPONENTE direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. Integram o presente Edital:

a) Anexo I: Modelo de Contrato Evento e Anexo II: Modelo de Contrato Obra Literária.

12.7. Esta seleção responsabiliza-se somente pela questão do patrocínio, sendo necessário que a PROPONENTE entre em contato com palestrantes e fornecedores para a prestação de serviços, mesmo que estes estejam explícitos no projeto de patrocínio.

12.8. Os PROPONENTES respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases da Seleção Pública.

12.8.1 – Os dados bancários do PROPONENTE devem estar dispostos de forma clara nas informações.

12.9. O Comitê Gestor de Patrocínios dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que argüidas pelos representantes legais dos interessados na Seleção Pública, por escrito, mediante requerimento, protocolado junto ao IRGA, no horário de funcionamento deste.

12.10. O foro de Porto Alegre será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e da relação jurídica dela decorrente.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

Günter Frantz,
Presidente.